



Conforme Conclusão de Relatório Técnico do Tribunal de Contas-RO:

"3-CONCLUSÃO

Empreendida a análise dos documentos constantes da prestação de contas relativa ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, verificou-se o total atendimento aos requisitos listados no Artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, c/c Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, caracterizando que as referidas

*contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 139/2013 devendo, portanto, serem encaminhadas conforme dispõe também o seu Art. 5º, estando aptas para emissão de **QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS** ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do Art. 4º da citada norma.*

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas."

"Respeitosamente,"

"Cacoal/RO, 01 de junho de 2015.

Gilmar Alves dos Santos

Secretário Regional de Controle Externo
Portaria nº 1560/2014/TCERO - Cad. nº 433"

**DESSA FORMA, NÃO HOUE PEDIDO DE JUSTIFICATIVAS
NESTE EXERCÍCIO DE 2014.**

Santa Luzia D'Oeste-RO, 02 de julho de 2015.

Cesar Gonçalves de Matos
Contador CRC-RO
005160/O-0